



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 2ª RM
"COMISSÃO MARECHAL DE CAMPO DANIEL PEDRO MÜLLER"

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CONTRATADO E POR INEXIGIBILIDADE

São Paulo, SP, 08 de outubro de 2026.

Assunto: Razão da Escolha do Contratado

1. Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, visando à inscrição de 03 (três) militares desta Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar no curso de capacitação denominado **"REFORMA TRIBUTÁRIA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS"**, a ser realizado presencialmente nos dias 29 e 30 de outubro de 2026, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.
2. A realização de procedimento licitatório constitui regra para as contratações públicas, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 14.133/2021. Todavia, a própria legislação prevê hipóteses excepcionais de contratação direta quando demonstrada a inviabilidade de competição, dentre as quais se destaca a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da referida lei.
3. No presente caso, a contratação encontra fundamento específico no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando se tratar da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, destinados ao **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.
4. O objeto da contratação enquadra-se perfeitamente nessa hipótese legal, uma vez que se trata de curso de capacitação voltado ao aprimoramento técnico de agentes públicos que atuam diretamente com planejamento, orçamento, fiscalização e gestão de obras públicas, bem como com processos de licitação e contratação administrativa.
5. O treinamento aborda temas de elevada complexidade técnica e jurídica relacionados ao orçamento de obras públicas, à aplicação da Lei nº 14.133/2021, os impactos da reforma tributária sobre o cálculo do BDI em contratos em andamentos, elaboração, instrução e análise de pedidos de reequilíbrio financeiro. Tais conhecimentos são essenciais para o adequado desempenho das atividades institucionais desta Organização Militar, sobretudo no contexto das contratações públicas de serviços de engenharia e obras militares.
6. Ressalta-se que o conteúdo programático do curso contempla, entre outros temas relevantes: os impactos da reforma tributária sobre o cálculo do BDI em contratos em andamentos, elaboração, instrução e análise de pedidos de reequilíbrio financeiro. Tais conteúdos guardam direta pertinência com as atividades desenvolvidas por esta Comissão

Regional de Obras.

7. No que se refere ao requisito da **notória especialização**, verifica-se que o curso será ministrado por profissional de reconhecida experiência na área de controle e fiscalização de obras públicas, destacando-se o palestrante Rafael Jardim, Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, com extensa atuação na fiscalização de obras de infraestrutura e na produção acadêmica relacionada à temática de obras públicas, licitações e contratos administrativos.

8. A especialização e a experiência profissional do instrutor, aliadas à metodologia própria do treinamento e ao conteúdo programático específico apresentado, caracterizam a singularidade da capacitação oferecida, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre eventuais cursos similares disponíveis no mercado, o que evidencia a inviabilidade de competição exigida pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

9. Ademais, cursos dessa natureza são oferecidos em datas previamente definidas e com programação específica, impossibilita realização de pesquisa de preço competitiva para seleção de propostas, circunstância que reforça o entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência dos Tribunais de Contas acerca da possibilidade de contratação direta para participação de agentes públicos em cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

10. A capacitação pretendida apresenta relevância institucional, uma vez que permitirá a atualização técnica dos militares participantes acerca das mudanças estruturais decorrentes da reforma tributária e seus impactos na elaboração de orçamentos de obras públicas e na gestão de contratos administrativos e reequilíbrio financeiro, contribuindo diretamente para o aperfeiçoamento das práticas de planejamento, fiscalização e controle das contratações realizadas por esta Organização Militar.

11. Dessa forma, restam caracterizados os pressupostos legais que autorizam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ministrado por profissional de notória especialização, cuja natureza inviabiliza a competição.

12. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação pretendida, por inexigibilidade de licitação, para a inscrição de 03 (três) militares desta Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar no referido curso de capacitação, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da melhoria contínua da gestão pública.

Assinado de
forma digital por
MARIO YOSHIRO
KASAI:098427546
00

MARIO YOSHIRO KASAI - MAJ